

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

05023/2025

24/10/2025

Sec. MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Ofício Interno Nº 997/2025 - Solicitando 1º Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato Nº 001 da Ata de Registro de Preço Nº 149/2024 do Pregão Eletrônico Nº 033/2024 PA Nº 5130/2024 - Pavimentação em Blocos Intertravados - AMAZÔNIA CONSTRUÇÃO



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FOLHA: 01
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA
5023/2025

Ofício Interno Nº 997/2025

Caxias – MA, 24 de Outubro de 2025

Senhor Secretário,

Tendo em vista a solicitação da empresa **AMAZONIA CONSTRUÇÃO LTDA**, referente a Prorrogação de Prazo do Contrato Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 149/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 e Processo Administrativo Nº 5130/2024, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializadas para o serviço de pavimentação em blocos intertravados/sextavados, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, por um período de 12 (doze) meses no município de Caxias – MA, incluindo Fornecimento de Material, Mão de Obra e Equipamentos (1º Aditivo) e considerando que:

- a) A prorrogação de prazo solicitado tem amparo legal na legislação vigente;
- b) A empresa apresentou, em anexo, toda a documentação necessária exigida pela legislação.

Diante do exposto, vimos pelo presente solicita a Vossa Senhoria, que autorize o setor competente dessa Secretaria, nos termos da legislação pertinente, a prorrogação de prazo do referido contrato por mais 12 (doze) meses, este pedido de prorrogação se dar e interesse mútuo a continuidade do contrato, e visto que a empresa executa as obras conforme as demandas e os prazos determinados por esta prefeitura, considerando objeto deste contrato que além de minimizar custos do Município garante que haverá a inteira satisfação do interesse pública, haja vista a expertise e qualidade do serviço prestado já devidamente atestado por essa Contratante com base na Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Iluminação Pública

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número 5023/25
Nº. de Ordem
Caxias/MA 24/10/2025

Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Ilmº. Sr.

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

M.D. SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDARIA

NESTA

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CAXIAS-MA

ATT. SR. Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino

Retomando à sistemática do quanto elucidado por esse particular, esclarece que a prorrogação do prazo contratual de um simples "elastecimento" do tempo determinado para vigência original de determinada avença. Assim, não é inaugurada uma nova relação contratual, apenas se prolonga no tempo a relação jurídica já existente, tendo em vista que determinada obrigação não fora anteriormente concluída em prazo oportuno. Diferentemente da prorrogação em stricto sensu, na renovação contratual deverá ocorrer mútua concordância das partes envolvidas, de modo a se tratar de instauração de uma nova relação jurídica, em que pese se tratar do mesmo objeto.

Urge aclarar que o caso em apreço não se trata de "mero elastecimento de prazos insuficientes que anteriormente não foram concluídos por essa Contratante. Trata-se, em verdade, de **RENOVAÇÃO CONTRATUAL**, ou seja, um novo contrato com objeto idêntico àquele que antes já fora satisfatório e integralmente executado pela **AMAZONIA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**, e do qual irá carecer de **NOVO SALDO** a ser repassado pela Contratante.

Pontua-se que todos os serviços contratados pelo Município de Caxias foram plenamente atendidos e executados por essa Contratada, ora Notificante, na mais perfeita assiduidade e correção.

Destarte, imperioso esclarecer a necessidade de permanência do serviço de pavimentação em blocos intertravado/sextavado no Município de Caxias, executado por essa Contratada, que além de minimizar custos do Município, garante que haverá a inteira satisfação do interesse público, haja vista a expertise e qualidade do serviço prestado pela **AMAZONIA CONSTRUÇÃO** já devidamente atestado por essa Contratante.

A vantagem da renovação contratual entre o Município de Caxias e essa Contratada, em contraposição à instauração de novo procedimento licitatório, pode ser evidenciada nas palavras do renomado doutrinador Gasparini¹, quando afirma que:

¹ Gasparini, Diogenes. (2012, p. 22)

C.N.P.J.: 03.578.110/0001-23

Av: Eng. Emiliano Madeira, Nº 10, km 04

CEP: 65.096-600, Bairro: Tibiri, São Luis-MA

E-mail: amazoniaconstrucao@gmail.com

"Com efeito, o contratado já está familiarizado com a execução do contrato e por conhecer bem o serviço que executa pode suprimir etapas e eliminar custos (de um novo processo licitatório). Ademais, o contratado conhece o proceder da Administração Pública quanto às exigências para o pagamento e a demora para que seja efetivado, pois isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas. [...] seu preço poderá ser menor e, portanto, melhor, que praticado em média pelo mercado dado que seus proponentes não desfrutam desses conhecimentos. Pelas mesmas razões suas condições de pagamento também serão melhores ou mais vantajosas." (Grifos e destaques nossos).

Nestes termos, é evidente que o caso em comento possui nitidamente todos os requisitos necessários à renovação do CONTRATO Nº 001/2024 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 pela existência de:





03
5083/2085
RUBRICA

- (i) Previsão expressa na cláusula de número 2.2 do Contrato e Instrumento Convocatório;
- (ii) Impossibilidade de paralisação dos serviços, haja vista a essencialidade da atividade de infra estrutura ao bem-estar da população;
- (iii) Eficiência na prestação do objeto pela Contratada;
- (iv) Vantajosidade econômica à Administração Pública, posto que os valores apresentados pela AMAZONIA CONSTRUÇÃO se encontram em consonância ao quanto apresentado pelo mercado; bem como pela ausência de novo processo licitatório.
- (v) Anuência dessa Contratada;
- (vi) Renovação dentro do prazo legal, qual seja, 12 (doze) meses.

C.N.P.J.: 03.578.110/0001-23
Av: Eng. Emiliano Macieira Nº 10, Km 04
CEP: 65.095-600, Bairro Tibiri, São Luis-MA
E-mail: amazoniaconstrucaoma@gmail.com
AMAZONIA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP
FOLHA: 05
PROC.: 2017/25
RUBRICA:

Irrefutável é, portanto, a vantajosidade de renovação do Contrato nº 001/2024, decorrente da adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2024 DO PREGÃO ELTRÔNICO Nº 033/2024, por mais 12(doze) meses a contar do término do contrato, ou seja, 01 novembro de 2025, nos moldes do quanto preconizado em Lei Federal e instrumento contratual.

Na oportunidade, reforçamos a necessidade de reajuste já sinalizado em carta protocolada no dia 06/01/2025, informando sobre a necessidade manter o equilíbrio financeiro do contrato.

Diante do quanto exposto, respeitosamente, a AMAZONIA CONSTRUÇÃO LTDA esclarece que buscou prestar todas as informações e se coloca à inteira disposição por meio dos nossos endereços físicos, contato telefônico nos números (98) 99174-3344, além dos endereços eletrônicos AMAZONIACONSTRUCAOMA@GMAIL.COM, ao passo que apresentamos a V. Excelência os mais elevados votos estima e consideração.

Caxias, 24 de outubro de 2025

Atenciosamente.

CARLOS ORLEANS NUNES DE MELO

CPF: 801.613.913-20

Sócio Proprietário



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

RECIBO 04
50821/2025
FISCAL

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FISCALIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNÃO**

Nome: AMAZONIA CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 03.578.116/0001-23

Reassalvado o direito do Fisco Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo desta identificação que venha a incorrer, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos tributários para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade prevista nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com ônus legais de natureza fiscal em processo de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determine sua disponibilidade para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 a 208 do CTN, esta declaração tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento em questão, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos de administração direta e indireta. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e decorre inclusive de contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 3.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> e/ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 27/10/2014.

Emitida às 15:16:51 do dia 27/06/2025, horário de Brasília.

Válida até 24/12/2025.

Código de controle da certidão: A99734A11531C20C

Qualquer rasura ou alteração invalidará esta declaração.



FOLHA:	08
PROC:	5003/2025
RUBRICA:	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 274865/25

Data da Certidão: 18/09/2025 15:53:22

CPF/CNPJ 03578110000123 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciadas pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 17/12/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/09/2025 15:53:22



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 083507/25

Data da Certidão: 05/09/2025 11:12:48

CPF/CNPJ CONSULTADO: 03575110550123

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 28/12/1962, substituído pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como previsto no artigo 208 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam dados inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/12/2025

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no endereço:
<http://portal.ssfaz.ma.gov.br>, clicando no item "Certidão", e em seguida em "Verificação da Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.578.110/0001-23

Razão

Social:

AMAZONIA CONSTRUCAO LTDA ME

Endereço:

AV ENGENHEIRO EMILIANO MACIEIRA 10 KM 04 / TIBIRI / SAO LUIS / MA
/ 65095-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2025 a 02/11/2025

Certificação Número: 2025100422220943104929

Informação obtida em 15/10/2025 17:36:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA DE SÃO LUIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 0001215645025

Validade: 11/02/2026

Certificamos que até a presente data não consta dívida fiscal relativa a pessoa jurídica, descrita abaixo, reservando o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 10 e 146, da Lei 8.238 de 28/12/2017 do código tributário municipal.

CNPJ: 03.578.116/0001-23		Inscrição Municipal: 98312118
Razão Social: AMAZONIA CONSTRUÇÃO LTDA		
431340000 - OBRAS DE TERMIPLANAGEM		
Logradouro: AVENIDA ENGENHEIRO EMILLANO MAGALHÃES		
Número: 10	Complemento: Klaus	
Bairro: TIBURI		
Município: SÃO LUIS - MA		CEP: 65095600

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua validade até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luis (MA), em 14 de outubro de 2024 às 09:04, sob o código de autenticidade nº 140f32259c21ef92c22a2a222222222222.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada em internet, em
<https://sim.cmfaz.sao-luis.ma.gov.br/certidao-negativa>

NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTEVEZ EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMAZONIA CONSTRUÇÃO LTDA (MATER E FILIAIS)
CNPJ: 03.578.110/0001-23
Certidão nº: 26954373/2025
Expedição: 16/05/2025, às 08:19:17
Validade: 12/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMAZONIA CONSTRUÇÃO LTDA (MATER E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.578.110/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 842-A e 869-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2023 da CATT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, sucursais ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTRATO Nº 001/2024 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 149/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5130/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CAXIAS, E A EMPRESA AMAZONIA CONSTRUÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Avenida Pirajá nº 420 - Trizidela, CEP: 65.608-420, na cidade de Caxias, estado do Maranhão..

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Infraestrutura, José Murilo Costa Novais, portador do CPF nº 177.985.663-68 e da cédula de identidade nº 24480482003 GEEJSPC/MA.

CONTRATADA: AMAZONIA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.578.110/0001-23, situada na Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, nº 10, KM 04, Tibiri, São Luis - MA, CEP: 65.095-600.

REPRESENTANTE: Sr. Carlos Orleans Nunes de Melo, portador do CPF/MF nº 801.613.913-20.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Pregão Eletrônico nº 033/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o serviço de pavimentação em blocos intertravados/sextavados, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 1.2. Objeto da contratação: Contratação de 50% (cinquenta por cento) da Ata de Registro de Preço nº 149/2024, para o serviço de pavimentação em blocos intertravados / sextavados, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 033/024.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Projeto Básico;
 - 1.3.2. A Proposta do contratado;

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SINAPI	M2	24,00	296,59	358,07	PREÇO TOTAL R\$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES							8.593,68
1.1	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	SINAPI	M2	24,00	296,59	358,07	8.593,68
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA							56.632,80
2.1	100305	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR COM ENCARGOS	SINAPI	H	240,00	103,68	125,17	30.040,80

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



		COMPLEMENTARES						
2.2	90780	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	480,00	45,89	55,40	26.592,00
3	PAVIMENTAÇÃO							3.937.600,00
3.1	92394	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	SINAPI	M2	50.000,00	57,12	68,96	3.448.000,00
	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	SINAPI	M	7.500,00	19,985	24,125	361.875,00
3.3	79473	CORTE E ATERRO COMPENSADO	SINAPI	M3	6.250,00	6,86	8,28	51.750,00
3.4	100577	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	SINAPI	M2	50.000,00	1,05	1,26	63.000,00
3.5	102498	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	SINAPI	M	7.500,00	1,44	1,73	12.975,00
4	DRENAGEM							536.832,90
4.1	2003405	Descida d'água de aterros em degraus - DAD 01 - areia e brita comerciais	SICRO NOVO	m	75,00	191,82	231,58	17.368,50
	2003453	Dissipador de energia - DEB 03 - areia, brita e pedra de mão comerciais	SICRO NOVO	un	2,00	1.279,47	1.544,70	3.089,40
4.3	94288	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024	SINAPI	M	12.500,00	34,22	41,31	516.375,00
5	SERVIÇOS FINAIS							25.750,00
5.1	9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA	SINAPI	M2	6.250,00	3,42	4,12	25.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data da

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.804-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br




assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e VIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.585.409,38 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e um reais e setenta e três centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento deverá ser efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de MEDIÇÃO correspondente a obra. A medição deverá estar aprovada e com as respectivas assinaturas do engenheiro fiscal e engenheiro responsável da obra. Junto a isto, deverá ser apresentada Nota Fiscal, correspondente à medição, também atestada pelo engenheiro Fiscal, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

6.1.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

6.1.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.1.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

6.2. Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigí-los.

6.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização.

6.4. A Prefeitura Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 08.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4561
Site: www.caxias.ma.gov.br



Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de Inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9. 9.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.12. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

6.13. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

6.14. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

6.16. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

6.17. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

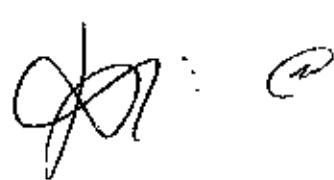
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o



contrato e seus anexos;

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Executar os serviços nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Projeto Básico e da proposta;
- 9.5. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa dos serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos serviços.
- 9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Projeto Básico, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- 9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.11. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 800, Centro, CEP: 65.004-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



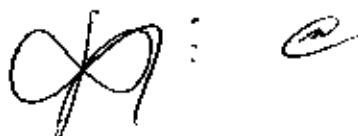
- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, promogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.3. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

12.4. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

12.4.1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.5.2. as peculiaridades do caso concreto

12.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5.7. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

12.5.8. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

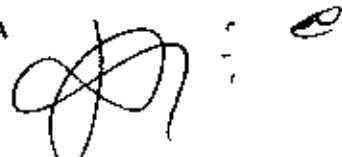
12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos



do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

- 12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 12.16. As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

- 18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

- 19.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias (MA), 08 de novembro de 2024



Secretário Municipal de Infraestrutura
José Murilo Costa Novais
Pela CONTRATANTE

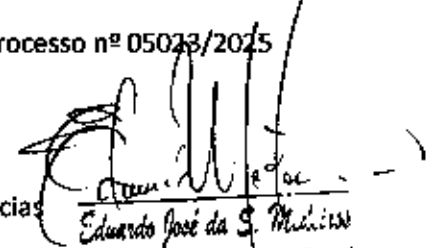


AMAZONIA CONSTRUÇÃO LTDA
Sr. Carlos Orleans Nunes de Melo
Pela CONTRATADA

FOLHA:	20
PROC.:	5083/2025
RUBRICA:	6

Processo nº 05023/2025

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias


Eduardo José da S. Martins
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Caxias-MA, 24/10/2025

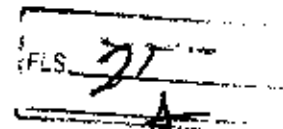
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2025



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº ____/____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 27 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Unidade: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Proj/Ativ: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

Dotação: 26.782.0021.1029.0000 4.4.90.51.00

OBRAS E INSTALAÇÕES

Saldo R\$: 3.438.284,00



Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

Caxias-MA, 24/10/2025



PROCESSO ADMINISTRATIVO N 05023/2025

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de formalizar termo aditivo conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 106 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 24/10/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

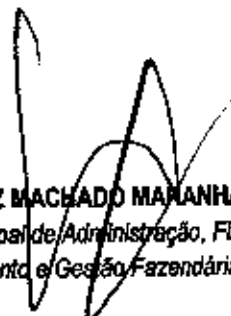
FLS. 23

Processo n. 05023/2025

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 24/10/2025


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Gestão Fazendária



1. DO RELATÓRIO

A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do primeiro aditivo de prazo, do Contrato nº001 da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 149/2024, do Pregão Eletrônico nº 033/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 5130/2024, celebrado com a Empresa **AMAZÔNIA CONSTRUÇÃO LTDA** que tem por objeto a contratação empresa especializada para o serviço de pavimentação em blocos intertravados/sextavados, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Caxias-MA, anexo aos autos encontram-se os seguintes documentos;

- a) Ofício nº 997/2025 SINFRA, datado de 24 de outubro de 2025, assinado pelo Sr. Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo;
- b) Termo de aceite da empresa **AMAZÔNIA CONTRUÇÃO LTDA**, datado 24 de outubro de 2025, assinado pelo Sr. Carlos Orleans Nunes de Melo, Sócio Proprietário;
- c) Certidões Negativas de débitos da empresa;
- d) Contrato nº 001/2024 da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 149/2024, do Pregão Eletrônico nº 033/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 5130/2024;
- e) Dotação Orçamentária assinada pelo Sr. Joaci Neres dos Santos, Contador, assinada em 24 de outubro de 2025;
- f) Autorização Orçamentária, assinada pelo Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, datada de 24 de outubro de 2025;

É o breve relatório. Passo a opinar.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento por mais 12 (doze) meses: "este pedido de prorrogação se dar e interesse mútuo a continuidade do contrato, e visto que a empresa executa as obras conforme as demandas e os prazos determinados por esta prefeitura, considerando objeto deste contrato que além de minimizar custos do Município garante que haverá a inteira satisfação do interesse pública, haja vista a expertise e qualidade do serviço prestado já devidamente atestado por essa Contratante com base na **Justificativa anexa**".
(sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, o presente termo aditivo de vigência terá a duração de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em sede de legislação municipal, no caso, está sendo especial em relação à matéria do conceito de serviço de natureza contínua, tem-se o Decreto Municipal nº 190, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre as despesas obrigatórias de caráter continuado:

"Art. 1º Ficam relacionadas as despesas obrigatórias de caráter continuado sobre os serviços abaixo relacionados, conforme art. 17 da Lei nº 101/2000-LRF e art. 57, da Lei Nº 8.666/93:

- Serviço de transporte escolar;
- Assessoria contábil;
- Assessoria Jurídica;
- Publicidade e Propaganda;
- Limpeza pública;
- Dedetização;
- Gás oxigênio;
- Limpeza de fossa;
- Manutenção de ar-condicionado;



- Comodato de impressoras;
- Serviços de Internet;
- Serviços técnicos especializados na locação de sistemas integrados (contabilidade, folha de pagamento, tributos, arrecadação de água, controle interno, protocolo, licitação/pregão, patrimônio, controle de frota, sistema integrado de saúde e sistema integrado da educação);
- Serviços de manutenção com reposição de peças de hardware, periféricos, preventiva e corretiva com reposição de interfaces, assessorios e equipamentos de segurança;
- Serviços técnicos especializados em gestão tributária municipal;
- Manutenção predial;
- Iluminação pública;
- Locação de veículos leves e pesados;
- Serviços laboratoriais complementares;
- Locação de mão de obra;
- Serviço de publicidade de edital."

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época



própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Sobre o caso, a AGU e o TCU já possuem entendimento sobre a duração dos contratos, in litteris:

AGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

TCU - SÚMULA Nº 191.

Toma-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do Contrato nº001 da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 149/2024, do Pregão Eletrônico nº 033/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 5130/2024, celebrado com a Empresa AMAZÔNIA CONSTRUÇÃO LTDA, com duração de 12 (doze) meses, uma vez que a situação concreta estar devidamente justificada e nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 14.133/2021, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

FLS. 28
A

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 24 de outubro de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves

Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação

OAB/MA 29.749.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. **29**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMAZONIA CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 03.578.110/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

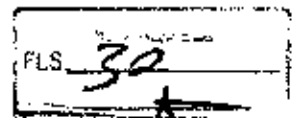
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:16:51 de dia 27/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/12/2025.

Código de controle da certidão: A997.7AA1.15BF.CA8C

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 274865/25

Data da Certidão: 18/09/2025 15:53:22

**CPF/CNPJ 03578110000123 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

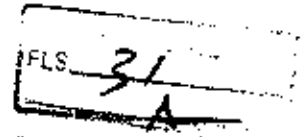
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria,
obstanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 17/12/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no Item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 083507/25

Data da Certidão: 05/09/2025 11:12:48

CPF/CNPJ CONSULTADO: 03578110000123

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciada pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 04/12/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.ssfaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Voltar

Imprimir

FLS. 32



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.578.110/0001-23

Razão

AMAZONIA CONSTRUCAO LTDA ME

Social:

Endereço: AV ENGENHEIRO EMILIANO MACIEIRA 10 KM 04 / TIBIRI / SAO LUIS / MA
/ 65095-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2025 a 21/11/2025

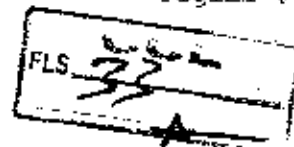
Certificação Número: 2025102311520943104954

Informação obtida em 04/11/2025 15:46:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMAZONIA CONSTRUÇÃO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.578.110/0001-23

Certidão nº: 26994379/2025

Expedição: 16/05/2025, às 08:19:37

Validade: 12/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMAZONIA CONSTRUÇÃO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.578.110/0001-23, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FLS. 34

PREFEITURA DE SÃO LUÍS**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****CERTIDÃO NEGATIVA****Número da Certidão: 00012156442025****Validade: 13/02/2026**

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 03.572.110/0001-23	Inscrição Municipal: 98222118
Razão Social: AMAZONIA CONSTRUÇÃO LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
431340000 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA ENGENHEIRO EMILIANO MACIEIRA	
Número: 10	Complemento: KM:04;
Bairro: TIBIRI	
Município: SÃO LUÍS - MA	CEP: 65095600

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 16 de outubro de 2025 às 09:04, sob o código de autenticidade nº 1A5C92A99CA1FF2FCS7A634623DBAF3.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.sao-luis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
AO CONTRATO Nº 001, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 833/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5023/2025**

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
TIPO: Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS,
POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA
AMAZONIA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**

O MUNICÍPIO DE CAXIAS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, situada à Praça do Pantecón, nº 600, Caxias/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.528/0001-56, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino, portador do RG nº 0134682120005 SSP/MA e CPF nº 859.800.313-87, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa AMAZONIA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.578.110/0001-23, com sede na Avenida Engenheiro Emílio Macieira, nº 10, Bairro Tibiri, São Luís/MA, neste ato representada por seu representante legal Sr. Carlos Orleans Nunes de Melo, portador do CPF nº 801.613.913-20, doravante denominada CONTRATADA,

resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas cláusulas do contrato originário e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 149/2024, referente a contratação de empresa especializada para o serviço de pavimentação em blocos intertravados/sextavados, para atender conforme previsto na Cláusula Segunda do contrato originário, mantidas as demais condições contratuais anteriormente pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir do término da vigência anterior, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, em razão da continuidade do interesse público e da manutenção da vantajosidade da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS.	36
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caxias/MA, 08 de novembro de 2025.

JURDINO PINHEIRO ALMEIDA JURDINO
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Pela **CONTRATANTE**

AMAZONIA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP
Carlos Orleans Nunes de Melo
Pela **CONTRATADA**



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS. 37
SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E URBANISMO

**ESPÉCIE: 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
AO CONTRATO Nº 001, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5023/2025**

**BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
TIPO: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE CAXIAS, CNPJ Nº 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA AMAZONIA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.578.110/0001-23

OBJETO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 001, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2024, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS/SEXTAVADOS, PARA ATENDER CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINÁRIO, MANTIDAS AS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS ANTERIORMENTE PACTUADAS.

VIGENCIA: INICIO:08/11/2025 TÉRMINO: 08/11/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.11.26.782.0021.1029.0000 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: SR. JURDINO PINHEIRO ALMEIDA JURDINO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, PELA CONTRATADA: SR. SR. CARLOS ORLEANS NUNES DE MELO REPRESENTANTE DA EMPRESA AMAZONIA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, 08 DE NOVEMBRO DE 2025.